



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Abelardo Luz – SC**

Parecer 001/2019

Abelardo Luz-SC, 06 de agosto de 2019

Aprovado em: 31 DE JULHO DE 2019.

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABELARDO LUZ

Assunto: Análise para aprovação da Matriz Curricular de Abelardo Luz que já vinha sendo trabalhada desde 2010

Relatório:

De acordo com a LDB 9.394/96 e Regimento Interno desse Conselho, na plenária do dia 31/07/2019, foi apresentada a este Conselho, o pedido da Secretaria Municipal de Educação a ata de aprovação da Matriz Curricular que já vinha sendo trabalhada no município desde 2010, em busca aos documentos e livro ata deste conselho nada encontramos sobre o assunto. Salientando que estes conselhos na maioria de seus membros titulares tomaram posse em outubro de 2018.

Histórico:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente determina que os Municípios estabeleçam, em regime de colaboração, as competências e as diretrizes norteadoras dos currículos dessa etapa da educação. Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, com artigos alterados pela redação da Lei 12.769, de 04 de abril de 2013, estabelece que as Instituições de Ensino deverão respeitar a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada com suas peculiaridades locais. Concebe a organização do trabalho expresso na Proposta Pedagógica e/ou Projeto Político Pedagógico, em que atendam as legislações vigentes, onde as instituições, respeitadas as normas legais e as dos seus Sistemas de Ensino, tem incumbências complexas e abrangentes que exigem concepções de organização do trabalho pedagógico, com distribuição da carga horária e estratégias claramente definidas para ação didática pedagógica, respeitando a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada. Desta forma cabe ao Sistema Municipal de Ensino definir o programa de escolas de tempo parcial diurno (matutino e vespertino) ou tempo integral, tendo em vista a amplitude do papel sócio educativo atribuído ao conjunto do Ensino Fundamental o que requer a organização ou gestão do trabalho pedagógico.

Este Conselho Municipal de Educação, reunindo-se ordinariamente no dia 31 de julho de 2019, por meio da maioria dos membros titulares para analisar a Matriz Curricular que já vinha sendo trabalhada desde 2010, na reunião foi explanado que nenhum documento foi encontrado que continha pareceres favoráveis a aprovação da mesma, neste sentido a Secretaria encaminhou a Matriz para análise:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Abelardo Luz – SC**

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Turno: diurno

Nº mínimo de dias de efetivo trabalho escolar: 200 dias

Nº mínimo de semanas letivas: 40

Nº de dias semanais de efetivo trabalho: 05

Duração hora/aula: 48 minutos – 5 horas/aulas diárias (4 horas)

Carga horária mínima anual para os alunos: 800 horas

		Número de Aulas Semanais				
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6	6	6
	Língua Inglesa	2	2	2	2	2
	Artes	1	1	1	1	1
Humanas	Geografia	2	2	2	2	2
	Filosofia	1	1	1	1	1
	História	2	2	2	2	2
Biológicas e da Saúde	Ciências	2	2	2	2	2
	Recreação	3	3	3	3	3
Exatas	Matemática	6	6	6	6	6
Total de Aulas		25	25	25	25	25

A versão do sistema **Interlibr Gestão Educacional** em uso nas unidades escolares exige que seja registrada a quantidade de aulas semanais para cada uma da grade.

OBSERVAÇÕES:

1. Por mínimo de 800 horas anuais de efetivo trabalho escolar entende-se um total de 800 horas de 60 minutos, ou seja, um total anual de 48.000 minutos.
2. Por dia de efetivo trabalho escolar entende-se o de atividades pedagógicas que envolvam simultaneamente, os professores e os alunos.
3. As aulas de Educação Física e Artes serão ministradas, nos Anos Iniciais do 1º ao 5º Ano, por professores das disciplinas citadas, com carga horária semanal de 01 Artes e 03 de Recreação (Ed. Física).

etc.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Abelardo Luz – SC**

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS

Turno: diurno

Nº mínimo de dias de efetivo trabalho escolar: 200 dias

Nº mínimo de semanas letivas: 40

Nº de dias semanais de efetivo trabalho: 05

Duração hora/aula: 48 minutos – 5 horas/aulas diárias (4 horas)

Carga horária mínima anual para os alunos: 800 horas

		Número de Aulas Semanais			
		6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
Linguagens	Língua Portuguesa	5	4	4	4
	Língua Inglesa	2	2	2	2
	Artes	2	2	1	2
Humanas	Geografia	3	3	3	3
	História	3	3	3	2
	Filosofia	0	1	1	1
	Ensino Religioso	0	0	0	1
Biológicas e da Saúde	Ciências	2	3	4	3
	Educação física	3	3	3	3
Exatas	Matemática	5	4	4	4
Total de Aulas		25	25	25	25

A versão do sistema **Interlibr Gestão Educacional** em uso nas unidades escolares exige que seja registrada a quantidade de aulas semanais para cada uma da grade.

OBSERVAÇÕES:

1. Por mínimo de 800 horas anuais de efetivo trabalho escolar entende-se um total de 800 horas de 60 minutos, ou seja, um total anual de 48.000 minutos.
2. Por dia de efetivo trabalho escolar entende-se o de atividades pedagógicas que envolvam simultaneamente, os professores e os alunos.
3. A Língua Estrangeira, disciplina inglês, será oferecida de acordo com a opção da unidade escolar.
4. A disciplina de Ensino Religioso e Filosofia serão oferecidas aos alunos de acordo com a opção da Matriz Curricular da Rede Municipal de Ensino.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Abelardo Luz – SC**

Este Conselho **RATIFICOU** o trabalho já realizado até o presente momento por entender que a Matriz Curricular cumpre com o que determina a Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96 e foram feitas algumas pontuações sobre uma nova Matriz a ser estudada a nível regional.

Os membros do Conselho presente na reunião se manifestaram sobre a falta que algumas aulas causam nos alunos e que a Matriz Curricular tem que ser revista, mas que a Secretaria Municipal de Educação tem o tempo que achar necessário para as análises e discussões a nível de Região Amai.

Conclusão:

Por entender a importância da educação escolar na formação do cidadão, em observância a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, compreendo que uma Lei só não é capaz de promover alterações e nós educadores, sabendo que pela educação é possível realizar um trabalho de conscientização, sou de parecer que as orientações aqui previstas, poderão ser organizadas pelas Instituições de Ensino, respeitando os norteadores comuns previstos pela Secretaria Municipal de Educação. Assim, decido pela aprovação deste parecer e devida publicação no Diário Oficial do Município de Abelardo Luz

Somos favoráveis pela aprovação do presente Parecer.

Abelardo Luz 06 de agosto de 2019

CHARLENE PEREIRA

Charlene Pereira

Presidente